

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2025, respeitando a legislação 7igente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPREV/PA

Protocolo: 1216772
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1810 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2024/1043425.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SARGENTO PM RG 21923 EDILSON BRAGA DE CARVALHO, mat. nº 5590752/1, lotado no 37º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará - Belém, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.870,12 (oito mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial -20%	320,90
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.516,26
Adicional de Inatividade - 35%	2.299,66
Total de Proventos	8.870,12

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2025, respeitando a legislação 7igente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1216791
PORTARIA RET AP Nº 1944 DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO pae nº 2018/236861, pae e-2025/2926793 E SISPREV 2025.04.1788r1.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I - Retificar a PORTARIA AP Nº 498 de 18 de Fevereiro de 2020, que aposentou a servidora ANA MARIA FEITOSA SILVA, mat. 476471/1, na função de Professor Colaborador Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, por meio do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA, Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPPREV (Protocolo nº 2021/95564); art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986; art. 33, caput, da Lei nº 7.442/2010 de forma a acrescentar a parcela Gratificação Progressiva, com fundamento em sentença, transitada em julgado, nos autos do Processo nº 0854175-50.2019.8.14.0301, que tramitou na 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, do TJ/PA; Vencimento Base com fundamento na Lei nº 11.738/2008, que determinou o reajuste do piso salarial do magistério, combinada com a sentença, transitada em julgado, homologatória de acordo firmado nos autos do Processo nº 0861469-22.2020.8.14.0301, que tramitou na 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, do TJ/PA, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.485,98 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base Decisão Judicial	4.867,77
Aula Suplementares - 108h	2.628,60
Gratificação de Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	444,56
Adicional por Tempo de Serviço - 70%	5.111,16
Gratificação Progressiva Decisão Judicial - 50%	2.433,89
Total de Proventos	15.485,98

II - Esta Portaria produziu seus efeitos a partir de 19/09/2024, quanto à inclusão da Gratificação Progressiva, conforme orientação da Procuradoria Jurídica deste IGEPPS no processo administrativo PJM Nº 1007/2024, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1219468
CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO COAF/CTC Nº 06/2025

Considerando as várias tentativas infrutíferas da comunicação aos interessados, seus representantes legais ou mandatários regularmente constituídos nos autos, tais como ligações telefônicas, inclusive por via postal mediante carta com aviso de recebimento, conforme os artigos 128 c/c 131 do Regulamento Geral do Regime Próprio de Previdência Social de Estado do Pará; Pelo presente Edital CITAMOS os (a) interessados (as), seus representantes legais ou mandatários, abaixo arrolados, no pedido de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC'S, a fim de comparecer neste IGEPPS, para retirada de sua CTC, mediante a apresentação de documento de identificação com foto e/ou apresentação da procuração em via original ou cópia autenticada, se for o caso. Caso não possa comparecer neste IGEPPS, o interessado pode requerer a expedição de sua CTC por meio eletrônico através do e-mail grc.nurc@igeprev.pa.gov.br

1	ALZENIRA DIAS RODRIGUES BORGES
2	AMANDA ABNADER MACHADO SODRÉ
3	ANDERSON FRANCISCO DE SOUSA ALMEIDA
4	ANGELA DO PERPETUO SOCORRO CAMPOS DA ROCHA
5	ANGELA MARIA CORREA DE LIMA
6	ANTONIO MARIA SARMENTO PINTO
7	ARIELLA SOUSA SANTOS PEQUENO
8	ARIONDINA RODRIGUES MARTINS
9	AZENATE GUERRA FIALHO
10	CARLOS GUIMARAES FLUGGE
11	CHARLES FREITAS DE MORAIS
12	DORILENE PASSOS PINHEIRO
13	EDILENE DO SOCORRO DE OLIVEIRA QUADROS
14	EDINALVA SANTOS CARVALHO
15	EDUARDO AUGUSTO MARQUES
16	EMERSON DAVI MOREIRA NAVARRO
17	ELIELTON COSTA DA SILVA
18	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA AGUIAR
19	FRANCISCO DA SILVA NUNES
20	IVANEIDE DA SILVA DOS SANTOS
21	JOAO CONSTANTINO TORK DA SILVA
22	JOSE ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA
23	JOSE ALMIR RIBEIRO MORAIS
24	JOSE CARLO DE ARAUJO
25	KATARINA ROBERTA MOUSINHO DE MATOS BRANDAO
26	KATIA REGINA CAVALCANTE DOS SANTOS
27	LUCAS COELHO DE ALMEIDA
28	LUIS ALBERTO BELTRAO DE SOUZA
29	MARCOS BENEDITO DIAS
30	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA ARAÚJO
31	MARCO AURÉLIO DE LIMA SOUZA
32	MILTON RIBEIRO GUIMARÃES
33	NATHALIE RODRIGUES COUTINHO
34	PETERSON PAMPOLHA FERREIRA
35	RUBENS OTAVIO FERREIRA BENIGNO
36	SANDRA CRISTINA CASTELO SILVA DO MONTE
37	WILLAS MAR CORREA LIMA

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
IGEPPS

Protocolo: 1219425
PORTARIA PS Nº 1.942 DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do direito ao benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/292665 (PAE) E 2024/0969 (PJM).
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: